

LEI Nº 396/2023

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pilões e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, "X", da Lei Municipal nº 374/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, "X" e 15 da Lei Municipal nº 374/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Nº	Ano	Alíquotas
1	2023	27,70%
2	2024	31,00%
3	2025	35,20%
4	2026	35,94%
5	2027	36,69%
6	2028	37,46%
7	2029	38,25%
8	2030	39,05%
9	2031	39,87%
10	2032	40,71%
11	2033	41,57%
12	2034	42,44%
13	2035	43,33%
14	2036	44,00%
15	2037	44,00%
16	2038	44,00%
17	2039	44,00%
18	2040	44,00%
19	2041	44,00%
20	2042	44,00%
21	2043	44,00%
22	2044	44,00%

23	2045	44,00%
24	2046	44,00%
25	2047	44,00%
26	2048	44,00%
27	2049	44,00%
28	2050	44,00%
29	2051	44,00%
30	2052	44,00%
31	2053	44,00%
32	2054	44,00%
33	2055	44,00%

Art. 2º A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, da Lei Municipal nº 374/2022, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS corresponde a 14,14% (catorze vírgula catorze por cento), sendo o percentual de 2,6% (dois vírgula seis por cento) destinado ao custeio administrativo e 11,54% (onze vírgula cinquenta e quatro por cento) será destinado ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de maio de 2023.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

ANEXO I

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	n
1	2023	27,70%	6.952.020,54	52.683.302,12	2.455.041,88	1.925.709,69	53.212.634,31	1
2	2024	31,00%	7.021.540,68	53.212.634,31	2.479.708,76	2.176.677,61	53.515.665,46	2
3	2025	35,20%	7.091.756,33	53.515.665,46	2.493.830,01	2.496.298,23	53.513.197,24	3
4	2026	35,94%	7.162.673,63	53.513.197,24	2.493.714,99	2.574.207,60	53.432.704,63	4
5	2027	36,69%	7.234.300,62	53.432.704,63	2.489.964,04	2.654.548,71	53.268.119,95	5
6	2028	37,46%	7.306.643,58	53.268.119,95	2.482.294,39	2.737.397,16	53.013.017,18	6
7	2029	38,25%	7.379.709,86	53.013.017,18	2.470.406,60	2.822.831,27	52.660.592,51	7
8	2030	39,05%	7.453.507,10	52.660.592,51	2.453.983,61	2.910.931,89	52.203.644,24	8
9	2031	39,87%	7.528.042,24	52.203.644,24	2.432.689,82	3.001.782,10	51.634.551,96	9
10	2032	40,71%	7.603.322,66	51.634.551,96	2.406.170,12	3.095.467,72	50.945.254,37	10
11	2033	41,57%	7.679.355,86	50.945.254,37	2.374.048,85	3.192.077,25	50.127.225,97	11
12	2034	42,44%	7.756.149,40	50.127.225,97	2.335.928,73	3.291.701,98	49.171.452,72	12
13	2035	43,33%	7.833.710,75	49.171.452,72	2.291.389,70	3.394.435,93	48.068.406,48	13
14	2036	44,00%	7.912.048,27	48.068.406,48	2.239.987,74	3.481.301,24	46.827.092,99	14
15	2037	44,00%	7.991.168,53	46.827.092,99	2.182.142,53	3.516.114,15	45.493.121,37	15
16	2038	44,00%	8.071.080,41	45.493.121,37	2.119.979,46	3.551.275,38	44.061.825,44	16
17	2039	44,00%	8.151.791,24	44.061.825,44	2.053.281,07	3.586.788,15	42.528.318,36	17
18	2040	44,00%	8.233.309,13	42.528.318,36	1.981.819,64	3.622.656,02	40.887.481,98	18
19	2041	44,00%	8.315.641,76	40.887.481,98	1.905.356,66	3.658.882,37	39.133.956,27	19
20	2042	44,00%	8.398.798,28	39.133.956,27	1.823.642,36	3.695.471,24	37.262.127,39	20
21	2043	44,00%	8.482.786,43	37.262.127,39	1.736.415,14	3.732.426,03	35.266.116,49	21
22	2044	44,00%	8.567.613,94	35.266.116,49	1.643.401,03	3.769.750,13	33.139.767,39	22
23	2045	44,00%	8.653.290,49	33.139.767,39	1.544.313,16	3.807.447,82	30.876.632,73	23
24	2046	44,00%	8.739.823,41	30.876.632,73	1.438.851,09	3.845.522,30	28.469.961,52	24
25	2047	44,00%	8.827.221,47	28.469.961,52	1.326.700,21	3.883.977,45	25.912.684,28	25
26	2048	44,00%	8.915.493,38	25.912.684,28	1.207.531,09	3.922.817,09	23.197.398,28	26
27	2049	44,00%	9.004.648,62	23.197.398,28	1.080.998,76	3.962.045,39	20.316.351,65	27
28	2050	44,00%	9.094.694,96	20.316.351,65	946.741,99	4.001.665,78	17.261.427,85	28
29	2051	44,00%	9.185.642,20	17.261.427,85	804.382,54	4.041.682,57	14.024.127,82	29
30	2052	44,00%	9.277.498,63	14.024.127,82	653.524,36	4.082.099,40	10.595.552,78	30
31	2053	44,00%	9.370.273,62	10.595.552,78	493.752,76	4.122.920,39	6.966.385,15	31
32	2054	44,00%	9.463.976,23	6.966.385,15	324.633,55	4.164.149,54	3.126.869,15	32
33	2055	44,00%	9.558.615,86	3.126.869,15	145.712,10	4.205.790,98	-933.209,72	33

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de maio de 2023.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita